

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 05/2014

Inexigibilidade de Nº 03/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Conselho Tutelar)**.

CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

VALOR TOTAL R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

OBS: A Secretaria devesa averiguar qual a situação da Caerd no momento do pagamento, devido a situação da empresa referente as Certidões Trabalhista, INSS e Federal.

OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Agua do (Conselho Tutelar) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Agua**, prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD**. Sendo o valor estimado em **R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Sendo o valor estimado para 12 meses

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO, 23 de janeiro de 2014.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS PEREIRA

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

ANA CLAUDIA L

Membro